



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	Encaminhamento relatado na 80ª reunião ordinária da CED-CAU/BR pelo conselheiro Carlos Fernando.

DELIBERAÇÃO Nº 011/2019 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o fato comunicado pelo conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade em que o CAU/RJ estaria interpelando judicialmente o conselheiro estadual daquela autarquia por manifestações proferidas em grupo fechado de whatsapp;

Considerando que “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o §1º do art. 24 da Lei nº12.378/2010, por meio do exercício de ações orientadoras, disciplinadoras, fiscalizadoras, regulamentadoras e judicantes, conforme prevê os arts. 1º e 2º do Regimento Geral do CAU, aprovado por meio da Resolução CAU/BR nº 139/2017;

Considerando que a ação do arquiteto e urbanista se encontra na esfera de atuação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e, portanto, cabe ao CAU investigar as condutas deste profissional, pautando-se pelo interesse público;

Considerando que o CAU possui seu Código de Ética e Disciplina, cuja finalidade é servir de instrumento balizador para a instauração, defesa e manutenção das normas de conduta dos profissionais, o qual possui como função precípua a educacional preventiva, que “tem por objetivo a informação pública sobre a dignidade da Arquitetura e Urbanismo e os deveres de seus profissionais” e a segunda, subordinada à primeira, coercitiva, que “admoesta e reprime os desacertos procedimentais porventura praticados pelos indivíduos sujeitos à ética e à disciplina da profissão”, conforme consta em seu preâmbulo, documento que elenca em seu item 6 as obrigações para com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ; e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 143/2017 é instrumento processualístico que trata da condução do processo ético-disciplinar no âmbito do CAU;

DELIBERA:

1 – Por recomendar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro que priorize a resolução do caso por via administrativa e evite a judicialização da questão, devendo o CAU/RJ utilizar os instrumentos normativos previstos que assegurem a mediação de conflitos e seu poder/dever de atuação enquanto administração pública.

2 – Por solicitar o encaminhamento da presente deliberação à Presidência do CAU/BR para posterior envio ao CAU/RJ.

Aprovado por unanimidade dos votantes, com declaração de impedimento do conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade.



Brasília-DF, 14 de março de 2019.

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador

MATUZALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE

Membro

DIEGO LINS NOVAES FERRAZ

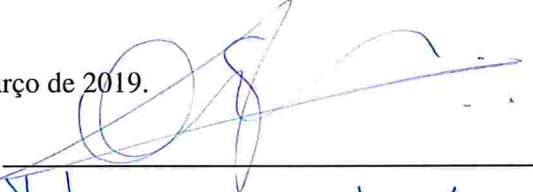
Membro

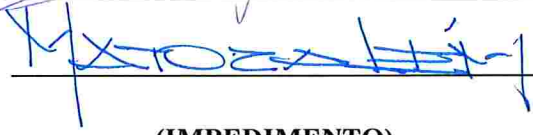
GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES

Membro





(IMPEDIMENTO)

